

PARECER N.º /2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 63/2020.

OBJETO: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROTETORES AMIGOS DOS ANIMAIS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG).

AUTOR: VEREADOR VALDIR PORTO.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

1. Relatório:

De iniciativa do Ilustre Vereador Valdir Porto, o Projeto de Lei n.º 63/2020 “reconhece de utilidade pública a Associação Protetores Amigos dos Animais e Outros do Município de Unaí (MG)”.

Trata-se de uma associação civil de cunho social, filantrópica, sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos, duração por tempo indeterminado, registrada em cartório em 21 de novembro de 2019 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 35.593.850/0001-25.

Recebido o Projeto de Lei n.º 63/2020, a matéria foi regularmente distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria com a designação do Relator Vereador Olímpio Antunes para emitir o presente parecer.

2. Fundamentação:

O Projeto de Lei n.º 63/2020 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no artigo 102, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘g’, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

O Município, como ente federativo autônomo (artigo 18, *caput*, da Constituição Federal), possui competência constitucional para dispor, em âmbito local, acerca de matérias que lhe são concernentes (inciso I do artigo 30 da Constituição Federal).

Diante disso, as entidades que visem assistir os municípios, desinteressadamente, podem vir a ser declaradas como de utilidade pública pelo Município, percebendo, em decorrência desse reconhecimento, benefícios públicos previstas na legislação.

A declaração ou o reconhecimento da utilidade pública vincula-se ao **interesse da coletividade**. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem-estar social, constitui uma utilidade pública.

No entanto, para que a referida declaração seja alcançada, mostra- se necessário o atendimento de determinados requisitos, estatuídos por lei genérica de cada esfera de governo, que assegurem às entidades a natureza de utilidade pública. Nesse ponto não se justifica atribuir supremacia a uma norma federal que regule a declaração de utilidade das entidades privadas.

O requisito que se mostra fundamental para o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública é o aspecto social da associação, exigindo-se normalmente a ausência de fins lucrativos. Da mesma forma, é praxe a cobrança de um período mínimo de funcionamento, com o objetivo de garantir a credibilidade da instituição.

Nota-se que a proposição sob análise vem acompanhada da documentação aludida na Lei Municipal n.º 1.296, de 30 de outubro de 1990, que elenca os requisitos mínimos, a fim de proporcionar o fiel cumprimento legal. Os documentos apensados dão mostra de que a referida entidade encontra-se registrada junto ao Ministério da Fazenda no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 35.593.850/0001-25, fls. 19, estando seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta cidade, sob o n.º 1114, no Livro A-58, página 258, em 21 de novembro de 2019, fls.15.

A finalidade desta Associação atende ao inciso V do artigo 3º da Lei n.º 1.296, de 30 de outubro de 1990, no quesito “exercer quaisquer atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico, histórico e para a **preservação do meio ambiente**”, conforme descrição da finalidade da Associação, fls. 6, de “promover e contribuir para amparo e proteção da vida animal em geral que precisa de ajuda e apoio, representar toda vida animal de Unaí, região e aos necessitados e desamparados junto a todos os poderes constituídos, dentre outros”.

Para a instrução do pedido em tela, foram juntados aos autos, ainda, a ata de eleição dos membros dirigentes da atual diretoria da Associação, fls.17/18, realizada em 10 de junho de 2019, bem como declaração de não remuneração dos membros da diretoria, fls. 22, e de estar a entidade em pleno funcionamento, fls. 21, e que não goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público (doc. em anexo).

O comprovante da publicação do extrato do Estatuto Social em órgão oficial, antes uma exigência prevista no inciso VIII do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.296, de 1990 e no artigo 121 da Lei Federal nº 6.015/73, deixou de ser necessário ao reconhecimento de utilidade pública da associação,

em face da modificação sofrida por este último dispositivo, por força da Lei Federal n.º 9.042, de 9 de maio de 1995.

Os documentos exigidos para instrução do processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública (artigo 4.º da supracitada Lei n.º 1.296, de 1990) foram trazidos aos autos.

2.1. Da Emenda n.º 1 Apresentada por Este Relator:

Deu-se a apresentação da **Emenda n.º 1**, em sede deste Relatório, a fim de sanar a irregularidade quanto à data de fundação da entidade, pois a mesma foi registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade, sob o n.º 1114, no Livro A-58, página 258, em 21 de novembro de 2019, fls.15.

Considerando que o Código Civil Brasileiro prevê em seu artigo 45 que só começa **a existência legal** das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo e que tal data, no caso concreto, se deu **em 21 de novembro 2019** e o Projeto apresentou a data de 10 de junho de 2019 (Fundação).

Diante do exposto, defende-se a alteração da data de fundação prevista no artigo 1º, 10 de junho de 2019, para a data de registro no dia 21 de novembro 2019, sem qualquer prejuízo para o reconhecimento pretendido, mas, unicamente para cumprir o disposto no normativo federal.

2.2. Disposições Finais:

Sugere o seu retorno à esta CLJRDH para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou

erros materiais, em conformidade com o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3. Conclusão:

Ante o exposto, salvo melhor juízo, dou pela aprovação do Projeto de Lei n.º 63/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de dezembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator Designado

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2020

Substitua-se a data de fundação da Associação sob comento, de 10 de junho de 2019, prevista no *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 63/2020, para a data de registro em cartório, no dia 21 de novembro 2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de dezembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator Designado

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizeram necessários que Associação Protetores Amigos dos Animais de Unaí – MG, inscrita no CNPJ : 35.593.850/0001-25 não goza de favor decorrente de contrato com pessoas jurídica de direito público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí –MG 01 de dezembro de 2020



Karoline Ferreira Matos

Presidente